

ATO TRT13 SGP N.º 082, 07 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta o processo de elaboração do Relatório de Gestão no âmbito do Tribunal Regional da 13ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do PROAD 3523/2025;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443/1992, e revoga as Instruções Normativas TCU nº 63/2010 e nº 72/2013;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022, que estabelece que o Relatório de Gestão, na forma de relato integrado, será elaborado em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos no Anexo da referida decisão normativa;

CONSIDERANDO que a prestação de contas sobre a gestão das unidades e subunidades de sua estrutura hierárquica deve contemplar as informações que forem úteis para demonstrar visão sistêmica da sua atuação e dos resultados obtidos;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa e a necessidade de otimização dos procedimentos referentes à elaboração do Relatório de Gestão;

CONSIDERANDO as competências e atividades da Diretoria-Geral da Secretaria e da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, definidas pelo Regulamento Geral, Manual de Organização deste Regional e contidas no Procedimento Operacional Padrão - POP referente ao Relatório de Gestão do TRT-13;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas previstas no Ato TRT GP nº 187, de 05 de junho de 2018, às instruções contidas nos normativos expedidos pelo Tribunal de Contas da União,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de implementação das recomendações relativas à auditoria sobre a prestação de contas anual, conforme PROAD 5867/2024, no

tocante à revisão do Ato TRT GP nº 187/2020, notadamente quanto ao art. 6º, que se encontra em desarmonia com o art. 9º da IN TCU nº 84/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos concernentes à elaboração do Relatório de Gestão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em consonância com dispositivos constitucionais e legais.

Art. 2º Os procedimentos operacionais para elaboração do Relatório de Gestão são de responsabilidade da Diretoria-Geral da Secretaria, da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica e da Secretaria-Geral da Presidência, sob a coordenação da primeira unidade e de acordo com as instruções contidas nos normativos expedidos pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Compete à Diretoria-Geral da Secretaria:

- I** - realizar o acompanhamento periódico das exigências do Tribunal de Contas da União - TCU quanto às informações a serem consignadas no Relatório de Gestão;
- II** - reunir-se previamente com os gestores das unidades administrativas do TRT-13, com o apoio da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, a fim de apresentar orientações e expor as responsabilidades de cada setor administrativo e judiciário;
- III** - abrir processo administrativo para geração do Relatório de Gestão;
- IV** - agendar reunião com as unidades diretivas do TRT da 13ª Região, a ser realizada entre a primeira quinzena de outubro e a primeira quinzena de novembro de cada ano, com o objetivo de definir as responsabilidades de cada unidade, quanto ao fornecimento e preenchimento das informações necessárias à elaboração do Relatório;
- V** - solicitar, aos gestores da Administração, as informações de sua unidade necessárias à elaboração do Relatório de Gestão do TRT 13ª Região.

Art. 3º As informações que comporão o Relatório de Gestão devem ser elaboradas pelas unidades do TRT-13 em conformidade com as orientações expedidas pelo TCU, no que se refere à organização, forma, modelo e conteúdo.

§ 1º A responsabilidade pela veracidade e a coerência das informações prestadas, bem como a clareza do conteúdo e a correção gramatical, além da adequação vocabular e da padronização dos textos será do titular da unidade informante.

§ 2º As informações a que se refere o *caput* deste artigo devem ser enviadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica até o dia 20 de janeiro do respectivo ano.

Art. 4º No período de 20 de janeiro a 10 de fevereiro, a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, após conferência do conteúdo e da formatação, deve compilar as informações elaboradas pelas unidades informantes e gerar o Relatório de Gestão.

Parágrafo único A documentação para formalização do Relatório de Gestão ficará sob a guarda da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica.

Art. 5º A Diretoria-Geral da Secretaria deve promover revisão geral do Relatório de Gestão até o dia 25 de fevereiro, quando deve submetê-lo à Secretaria-Geral da Presidência.

Parágrafo único. Eventuais diligências para complemento de informações devem ser encaminhadas pela Diretoria-Geral à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, facultado o envio direto à unidade responsável.

Art. 6º Compete à Secretaria-Geral da Presidência:

I - proceder a revisão final do Relatório de Gestão, podendo, se necessário, consultar e ter o apoio das unidades do TRT-13;

II - providenciar a mensagem do dirigente máximo que estiver no exercício do cargo na data limite a que se refere o § 4º do art. 8º da IN TCU nº 84/2020.

Parágrafo único. Havendo inconsistências, a minuta do Relatório de Gestão pode ser encaminhada à Diretoria-Geral da Secretaria para saná-las.

Art. 7º O Relatório de Gestão deve ser assinado pelo(a) Desembargador(a) Presidente até a data de 10 de março do ano corrente e encaminhado à Assessoria de Comunicação Social.

Art. 8º Compete à Assessoria de Comunicação Social:

I - providenciar a diagramação do Relatório de Gestão;

II - publicar o relatório no *site* do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em seção específica sob o título “Transparência e Prestação de Contas”, até o dia 31 de março.

Parágrafo único. Recaindo o prazo final sobre dia em que não houver expediente forense (feriado e ponto facultativo), a contagem deve ser antecipada para o dia imediatamente anterior.

Art. 9º É parte integrante deste Ato o organograma otimizado do fluxo do processo (anexo 01) e o Procedimento Operacional Padrão - POP revisado (anexo 2), sob a responsabilidade da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica.

Art. 10. Revoga-se o Ato TRT GP nº 187/2018.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargadora Presidente